

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS-SC
TELEFONES: (48) 3721-4492

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA – NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA EM REDE NACIONAL (PROFHISTÓRIA)

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós Graduação em Ensino de História – Nível Mestrado Profissional em História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA) tem como objetivo proporcionar formação continuada, que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.

Parágrafo único O Programa de Pós Graduação em Ensino de História faz parte da Rede Nacional de Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), que tem a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) como instituição âncora.

Art. 2º O Programa de Pós Graduação em Ensino de História (PROFHISTÓRIA) da UFSC é regido por este Regulamento, pelas regras gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ, pelo Regimento Geral do PROFHISTÓRIA de âmbito nacional e pelas regras gerais da Pós Graduação da UFSC, que são soberanas a todos os demais regulamentos.

Art. 3º O PROFHISTÓRIA oferece, de forma regular, contínua e gratuita, o curso de mestrado profissional, conferindo o Grau de Mestre Profissional em Ensino de História.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Seção I

Da organização e Coordenação Didática

Art. 4º A coordenação das atividades do PROFHISTÓRIA é composta por um Comitê Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Art. 5º - O Comitê Gestor constitui uma instância deliberativa e consultiva, composta pelos seguintes membros, com mandato de três anos e possibilidade de uma reeleição:

- I. Representante da Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), indicado pela Reitoria da UFRJ, considerando-se a natureza do presente curso;
- III. Representante da Diretoria da CAPES;
- IV. Dois representantes da comunidade científica, indicados pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor:

- I. Realizar encontro anual dos participantes do PROFHISTÓRIA;
- II. Homologar o credenciamento de Instituições Associadas, indicados pela Comissão Acadêmica Nacional;
- III. Coordenar um processo trienal de avaliação das Comissões Acadêmicas Locais, com base em relatório de desempenho (efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFHISTÓRIA, eficácia na formação de egressos, qualidade da produção científica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material), para fins de recredenciamento do seu corpo docente e manutenção de suas atividades;
- IV. Homologar a eleição do Coordenador Acadêmico Nacional e do Coordenador Adjunto;
- V. Homologar as indicações para o cargo de Coordenador Acadêmico Local;
- VI. Homologar o Edital do Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA;
- VII. Manter o sistema de gestão do PROFHISTÓRIA;
- VIII. Garantir, em colaboração com o Coordenador Acadêmico Nacional, a elaboração e a realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- IX. Alterar o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, por meio de proposta aprovada por 2/3 de seus membros.

Art. 7º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão deliberativa e executiva, composta pelos seguintes membros, com mandato de três anos e possibilidade de uma reeleição:

- I. Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Coordenador de Avaliação;
- IV. Coordenador de Bolsas;
- V. Um Representante, em nível nacional, com direito à suplência, de cada uma das Linhas de Pesquisa que configura o PROFHISTÓRIA.

§ 1º - O Coordenador Acadêmico e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos Coordenadores das Comissões Acadêmicas Locais.

§ 2º - O Coordenador de Avaliação e o Coordenador de Bolsas são escolhidos pelo Coordenador Acadêmico.

§ 3º - O representante de cada linha de pesquisa é eleito pelos docentes vinculados à respectiva linha.

Art. 8º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFHISTÓRIA, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Elaborar o Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA e encaminhar ao Comitê Gestor;
- III. Garantir, em colaboração com o Comitê Gestor, a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- IV. Executar a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;
- V. Deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes, considerando o processo constituído pelas Comissões Acadêmicas Locais, a partir dos critérios de credenciamento estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional e homologados pelo Comitê Gestor;
- VI. Propor o calendário anual e a programação acadêmica;
- VII. Garantir a articulação entre as Comissões Acadêmicas Locais;
- VIII. Manter a organicidade do PROFHISTÓRIA, observando sua finalidade e projeto acadêmico;
- IX. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos;

- X. Deliberar modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão do curso, propostas pelas Comissões Acadêmicas Locais;
- XI. Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;
- XII. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;
- XIII. Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFHISTÓRIA;
- XIV. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- XV. Definir o prazo máximo para a conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFHISTÓRIA;
- XVI. Elaborar e encaminhar relatório anual de gestão sobre suas atividades à UFRJ, Instâncias Associadas e Comitê Gestor.

Art. 9º A Administração do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História (PROFHISTÓRIA) da UFSC se efetivará através de:

- a) Órgãos Deliberativos: Colegiados Pleno e Delegado do Programa;
- b) Órgão Executivo: Coordenação do Programa;
- c) Secretaria Geral

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

Art. 10. O Colegiado Pleno do PROFHISTÓRIA terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes, integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 11. O Colegiado Delegado do Programa é assim constituído:

- a) Coordenador (a), como Presidente e do (a) Subcoordenador (a) como Vice-Presidente;
 - b) Coordenador (a) e do (a) Subcoordenador (a), da gestão imediatamente anterior que permanecerão membros do Colegiado até sua próxima renovação, respectivamente como titular e suplente.
 - c) Um (a) docente permanente representante de professores de cada um dos Centros, CED e CFH, que integram o PROFHISTÓRIA.
 - d) De representação discente, eleita por seus pares, constituída pelo equivalente numérico de até 1/5 do total dos membros docentes do Colegiado Delegado, desprezada a fração;
- § 1º Para cada representante dos incisos “c” e “d” haverá um (a) suplente eleito (a) da mesma forma.
- § 2º O mandato dos (as) representantes mencionados nos incisos “a” e “c” será de 02 (dois) anos, enquanto o mandato dos (as) representantes mencionados no item “d” será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição;
- § 3º O cronograma do processo eleitoral será definido e homologado pelo Colegiado Delegado e divulgado entre todos os membros do Colegiado Pleno.
- § 4º Nas eleições para a representação docente votarão todos os docentes membros do Colegiado Pleno.
- § 5º As eleições deverão ocorrer em reunião do Colegiado Pleno, convocado previamente para essa finalidade.
- § 6º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes escolhidos à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

SEÇÃO III

Das Competências dos Colegiados

Art. 12. Compete ao Colegiado Pleno:

- I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do programa, em consonância com as decisões da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 e no regimento do programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto nesta Resolução Normativa e as decisões da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, linhas de pesquisa submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

XII – Apreciar normas complementares propostas pelo Colegiado Delegado.

Art. 13. Caberá ao Colegiado Delegado:

I – propor ao Colegiado Pleno:

a) alterações no regimento do programa;

b) alterações no currículo do curso;

c) novas área (s) de concentração ou linhas de pesquisa, de acordo com as definições da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA;

II – aprovar o credenciamento inicial e a renovação de credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com as normas próprias estabelecidas pelo Colegiado Pleno do PROFHISTÓRIA;

III – Informar à PROPG o desligamento de docentes do Programa;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

V – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

VI – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

VII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

- VIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;
- IX – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;
- X – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XI – dar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do programa;
- XII – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento e na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;
- XIV – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

SEÇÃO IV

As Reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado

Art. 14. Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

Art. 15. A Reunião do Colegiado Pleno do PROFHISTÓRIA será realizada ao início de cada semestre letivo e poderá também ser convocada extraordinariamente, por solicitação do Colegiado ou pela maioria simples dos participantes do Programa.

Art. 16. O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias, por convocação do (a) Coordenador (a), ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Delegado serão convocadas sempre que houver necessidade de discussão de temas relevantes para o Programa, de acordo com o artigo 3º e seu parágrafo único do Regimento Geral da UFSC que afirmam que em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 1º O (a) Coordenador (a) do Programa, por meio de Edital, convocará os membros docentes e discentes e respectivos (as) suplentes no Colegiado do Programa;

§ 2º Os (as) suplentes substituirão os (as) titulares em seus impedimentos ou ausências;

§ 3º As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 4º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 5º O (a) Presidente, além do voto comum, em caso de empate também terá o voto de qualidade;

§ 6º Todo (a) membro do Colegiado Delegado, com 03 faltas consecutivas ou 06 alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 18. A coordenação administrativa do PROFHISTÓRIA/UFSC será exercida por um coordenador e um subcoordenador eleitos para um mandato de 2 (dois) anos pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único – O (a) Coordenador (a) e o (a) Subcoordenador poderão ser reeleitos (as) por mais um mandato.

Art. 19. Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 20. Caberá ao coordenador do PROFHISTÓRIA/UFSC:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Delegado;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar e a programação geral do PROFHISTÓRIA, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, se houver, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, se houver, submetendo-os à apreciação do Colegiado Delegado;
- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;
- VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência” e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quórum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, inclusive perante ao Programa Nacional do PROFHISTÓRIA, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste Regimento, do Regimento Geral do PROFHISTÓRIA e da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, e nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quórum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 21. O corpo docente do PROFHISTÓRIA/UFSC será constituído por professores portadores do título de Doutor em História, Educação ou áreas afins, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Colegiado Delegado e submetido à homologação da Câmara de Pós Graduação da UFSC.

§ 1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. O credenciamento e recredenciamento dos professores do Programa observarão os requisitos definidos pelo Colegiado Delegado, através de resolução específica, respeitando os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 23. O PROFHISTÓRIA prevê 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a vinte e sete créditos entre disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, além de três créditos correspondentes à defesa do trabalho final.

Parágrafo único. A matriz curricular é composta de duas disciplinas obrigatórias de 60 horas/aula cada, três disciplinas eletivas, também de 60 horas/aula cada, sendo que uma delas pode ser cursada fora da rede do PROFHISTÓRIA. A disciplina Seminário de Pesquisa, também com 60 horas/aula, será dedicada ao desenvolvimento do projeto de trabalho final. O Seminário Tutorial terá carga horária de 45 horas/aula e

corresponde ao acompanhamento do trabalho do aluno pelo professor-orientador com vistas à preparação do trabalho final e da sua defesa.

As ementas estão discriminadas no Projeto Acadêmico do Curso, e serão revisadas regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 24. Como parte das atividades, os alunos devem cursar o Seminário Tutorial, que é composto dos encontros de orientação entre o aluno e seu professor orientador.

Art. 25. A organização curricular do PROFHISTÓRIA/UFSC está estruturada nas seguintes Linhas de Pesquisa: 1ª) Saberes históricos no espaço escolar; 2ª) Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão; 3ª) Saberes históricos em diferentes espaços de memória.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das duas disciplinas obrigatórias e três eletivas, além de Seminário de Pesquisa, conforme definido no projeto acadêmico do PROFHISTÓRIA, como um dos requisitos para integralização do curso, juntamente com o trabalho final.

Art. 26. Para conclusão do PROFHISTÓRIA e obtenção do respectivo grau de mestre, o discente deve integralizar, com aprovação, trinta créditos em atividades didáticas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, o exame de qualificação do projeto e o trabalho final, cuja defesa final corresponderá a mais três créditos.

Art. 27. Os alunos poderão cursar as disciplinas eletivas em qualquer universidade integrante da rede do PROFHISTÓRIA, podendo aproveitar integralmente os créditos obtidos.

Art. 28. A critério dos (as) professores (as) poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Art. 29. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§1º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2º Poderão ser válidos, até quatro créditos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, fora de rede do PROFHISTÓRIA.

§ 3º Todos os créditos cursados em disciplinas eletivas oferecidas por instituições integrantes da rede do PROFHISTÓRIA, poderão ser integralmente validados.

§ 4º As regras de equivalência previstas no regimento do programa deverão considerar o disposto no artigo 51 da Resolução Normativa nº 95/CUn/ 2017.

§ 5º O prazo máximo de validade de créditos a serem aproveitados será de 5 anos.

§ 6º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

Art. 30. A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à matrícula do discente, em pelo menos uma disciplina, exceto em circunstâncias excepcionais, que serão definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e aprovadas pelo Colegiado Delegado do ProfHistória/UFSC

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de reprovação do discente em qualquer disciplina.

CAPÍTULO VI – DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Exame Nacional de Acesso, da Matrícula e dos Prazos

Art. 31. A admissão de discentes no PROFHISTÓRIA e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas, pelas Comissões Acadêmicas Locais.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 32. Podem matricular-se no PROFHISTÓRIA diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.

§ 1º Os discentes regularmente matriculados no PROFHISTÓRIA/UFSC farão parte do corpo discente da UFSC, ao qual caberá emitir o diploma de mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

§ 2º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção e de matrícula.

Art. 33. A cada semestre o aluno matriculado no programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado do Programa.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 34. Solicitações de matrícula serão avaliadas pelo Colegiado Delegado, observando o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais da UFSC e do PROFHISTÓRIA.

Art. 35. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo regimental de vinte e quatro meses.

§ 1º Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 36. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa do trabalho final.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 37. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no artigo 35 deste Regimento, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I- por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

II- Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, apresentando material até então produzido.

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV- o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 38. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o artigo 35 deste Regimento poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 39. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão

concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

Seção III

Da frequência e da Avaliação do Aproveitamento do Curso

Art. 40. O aluno terá a sua matrícula cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I- quando deixar de se matricular por dois semestres consecutivos, sem estar em regime de trancamento.

II- caso tenha obtido nota inferior a média 7,0, em duas das disciplinas cursadas. III- se for reprovado na defesa do trabalho de conclusão.

IV- quando se esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no *caput* desse artigo, o mestrando deverá ser cientificado, para que possa, caso deseje, formular alegações e apresentar documentos a serem analisados pelo Colegiado Delegado, que deverá deliberar sobre o assunto em definitivo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 41. A reprovação no exame de qualificação não implica no automático desligamento do mestrando, devendo este, conforme decisão do colegiado delegado, submeter-se a novo exame de qualificação no prazo de até 60 dias.

Art. 42. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 43. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 44. Os mestrandos serão avaliados por meio de provas, seminários, monografias e/ou relatórios de atividades, conforme definição explicitada no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 45. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado Delegado quando se julgar prejudicado.

Seção III

Da Proficiência em Línguas Estrangeiras

Art. 46. Será exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua inglesa.

§ 1º A comprovação de proficiência deverá ser apresentada até o final do primeiro ano do mestrando no curso.

§ 2º Os casos de não comprovação da proficiência até o final do primeiro ano do curso, serão avaliados pelo Colegiado Delegado que irá deliberar sobre o assunto.

3º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 4º Os estudantes estrangeiros do Programa deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, apresentando, no ato da primeira matrícula, o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), desenvolvido e outorgado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 47. Serão aceitos os certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos pelo Departamento de Língua Estrangeira da UFSC.

CAPITULO VII

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Seção I

Da Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 48. O Trabalho de Conclusão de Curso será preparado sob aconselhamento do (a) orientador (a), desenvolvendo o projeto de trabalho final aprovado pelo Colegiado Delegado e constituindo-se em trabalho conclusivo compatível com os objetivos do Curso.

Art. 49. É condição para a obtenção do título de Mestre Profissional em Ensino de História, a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão, no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 50. O trabalho final tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas formas diversas de representação do passado.

§ 1º A natureza desse trabalho final, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões abordadas ao longo do curso:

- a) A apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;
- b) A criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área;
- c) As possibilidades de produção e atuação na área do ensino de história que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de história dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões a e b) e uma parte propositiva (dimensão c).

Parágrafo único. O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

Art. 51. Caberá ao mestrando (a), sob aconselhamento do (a) orientador(a), elaborar o projeto de seu Trabalho Final.

Parágrafo único. O mestrando (a) deverá submeter-se a um exame de qualificação perante uma Comissão de dois membros, designada pelo (a) professor(a) orientador(a) para análise, até 15 (quinze) meses após o início do Curso.

Art. 52. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 53. O Trabalho Final deverá ser redigido em língua portuguesa.

§ 1º - O Trabalho Final, desenvolvido ao longo de quatro semestres, será avaliado em duas etapas. Etapa 1: Exame de qualificação, que consiste na análise e aprovação do Projeto de Pesquisa. , de pelo menos um capítulo com conteúdo teórico metodológico e a proposta da dimensão propositiva do trabalho, conforme previsto no artigo 49, desse Regimento; Etapa 2: Defesa do Trabalho Final, que deverá contemplar tanto a parte teórica e metodológica, quanto a implementação da dimensão propositiva do trabalho. O Trabalho Final deverá ser defendido até o final do quarto semestre do curso.

Parágrafo único. Uma vez concluído o Trabalho Final, [o mestrando (a) deverá providenciar a confecção de pelo menos 3 (três) cópias provisórias, que serão submetidas à vistoria do(a) orientador(a) e encaminhadas ao (a) Coordenador(a) do Programa.

Seção II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 54. Todo estudante terá um professor orientador, segundo normas definidas no regimento do programa de pós-graduação.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 55. Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa.

Art. 56. Os orientadores serão definidos até 30 (trinta) dias do início do primeiro semestre letivo dos estudantes, a partir de reuniões que serão promovidas pela Coordenação do Curso, de modo a divulgar o trabalho do corpo docente e promover aproximação, conforme afinidades teóricas ou metodológicas, observando a relação dos trabalhos propostos com a área de concentração e as linhas de pesquisa do PROFHISTÓRIA.

§ 1º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

§ 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 57. São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública do Trabalho Final.

Art. 58. Os estudantes do curso poderão solicitar a coorientação do seu trabalho, por membros internos ou externos, desde que tenham a anuência do professor orientador, e seja apresentada justificativa, a ser analisada e aprovada, previamente, pelo Colegiado Delegado do Programa.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de conclusão de curso

Art. 59. Elaborado o Trabalho Final e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado delegado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação.

§ 1º A aprovação do texto do Trabalho Final far-se-á mediante parecer de cada membro da Comissão Examinadora, sendo que esta Comissão poderá ou não exigir reformulações

§ 2º A apresentação pública, após a aprovação do Trabalho Final pela Comissão Examinadora realizar-se-á em local, data e hora previamente estabelecidos pelo (a) Coordenador (a), ouvidos o(a) orientador(a) e o mestrando (a);

§ 3º O resultado do julgamento do Trabalho Final pela Comissão Examinadora, previsto no artigo 58 desse regimento, será registrado em livro próprio da Secretaria do Programa.

Art. 60. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva do Trabalho Final, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 90 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 5º Uma cópia da versão definitiva do Trabalho Final deverá ser entregue na Secretaria do Curso e na Biblioteca Universitária da UFSC, em modo online e impresso, e esse é um requisito para a solicitação do diploma de conclusão do curso.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos § 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 61. Será conferido o Diploma de Mestre Profissional em Ensino de História, após cumpridas as disposições do artigo anterior.

Art. 62. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I - professores credenciados no programa;

II - professores de outros programas de pós-graduação afins;

III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber ou que cumpram os requisitos do SNPG.

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 63. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

I – As bancas serão constituídas por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 1º - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no inciso I deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Para cada membro titular será designado um membro suplente, cujos nomes serão aprovados pelo Colegiado Delegado, observando os critérios dispostos no artigo 61

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação de áudio e vídeo em tempo real.

§ 5º Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 6º Exceto na situação contemplada no § 5º deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares do Trabalho Final e na ata da defesa.

CAPITULO VIII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 64. Fará jus ao título de Mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 66. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em 2018, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – O artigo 43 não se aplica a alunos ingressantes antes de 2017.

II– O § 2º do artigo 54 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

Art. 67. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.